



DIÁRIO OFICIAL

Poder
Executivo
Seção I

Município de Santa Branca

Adriano Levorin – Prefeito

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano V - Número 584 – Santa Branca, sexta-feira, 13 de março de 2026

<http://santabranca.sp.gov.br/>

Sumário

Esta edição, de 15 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Decretos

Decreto nº 673, de 02 de março de 2026.....fl.02

Decreto nº 674, de 12 de março de 2026.....fl.06

Decreto nº 675, de 12 de março de 2026.....fl.09

Portarias

Portaria nº 468, de 13 de março de 2026.....fl.13

Secretaria Municipal de Assistência Social.....fl.14

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

Licitação.....fl.15

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração

Diretora: Melissa de Almeida Godoi

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças

Secretária: Letícia de França Paes

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos

Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social

Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França

Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação

Secretário: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles

Rua Independência, nº 300 – Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde

Secretária: Tatiana Claus Silva

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura

Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca

Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo

Assessor: Carla Cabral Gonzalez

Praça Rui Barbosa, nº 66, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1604

Esporte

Assessor: Michael Cardoso

Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes

Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Meio Ambiente

Oscarina Teodora Prado Santos Silva

Rua 22 de Maio, nº 33, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1289

Responsável pelo Diário Oficial: Allan Passos Silva

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

sexta-feira, 13 de março de 2026



Decretos**DECRETO Nº 673, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito Municipal de Santa Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 58.279,70 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias

constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, Lei Municipal nº 1864, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2026.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 02 de março de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 02 de março de 2026 e publicado no Diário Oficial do Município

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA
ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE**02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
237	10.302.0007.2616 05 370.0000 3.3.50.85.00 Contrato de Gestão	58.279,70
Subtotal:		58.279,70
Total Geral:		58.279,70

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



3
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 584 – Santa Branca, sexta-feira, 13 de março de 2026

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
209	10.301.0007.2610 05 301.0001 3.3.50.85.00 Contrato de Gestão	-58.279,70
Subtotal:		-58.279,70
Total Geral:		-58.279,70

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

08.243.0002.2051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
35	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-4.700,00
37	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.700,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

sexta-feira, 13 de março de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 584 – Santa Branca, sexta-feira, 13 de março de 2026

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES**12.361.0020.2552 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
106	05 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-22.500,00
108	05 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	22.500,00

02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE**02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.0007.2611 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO - PISO DA ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA**

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
220	05 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-5.544,80
221	05 3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	5.544,80

10.302.0007.2615 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE 24H

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
231	05 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
234	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

sexta-feira, 13 de março de 2026



5
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 584 – Santa Branca, sexta-feira, 13 de março de 2026

02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0003.2026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
273	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-5.000,00
276	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

15.451.0009.1526 - EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
334	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	80.568,00
336	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-80.568,00
406	05 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	27.623,00
337	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-27.623,00

15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

sexta-feira, 13 de março de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 584 – Santa Branca, sexta-feira, 13 de março de 2026

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
341	05 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-212.377,00
343	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	212.377,00
15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
355	05 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-317.435,42
404	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	317.435,42

DECRETO Nº 674, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para o exercício de 2026, abertura de crédito adicional especial de R\$ 3.878.352,24 e suplementar de R\$ 9.729.000,00 ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei

Complementar nº 200, de 12 de março de 2026,

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Complementar Municipal nº 193 de 30 de dezembro de 2025, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, (LDO), Lei Complementar Municipal nº 194 de 30 de dezembro de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	1xxx - Construção de uma Travessia em Aduelas de Concreto - Córrego Taboão	267.377,18
Incluir (+)	1xxx - Construção de duas Travessia em Aduelas de Concreto - Bairro Jardim Selma	286.561,86
Incluir (+)	1xxx - Construção de duas Travessia em Aduelas de Concreto - Bairro Caeté e Mombuca	651.819,47
Incluir (+)	1xxx - Ponte de Contenção de Enchente e Alagamento Eldorado	765.088,88
Incluir (+)	1xxx - Pavimentação e Drenagem - Jardim São José	200.000,00
Incluir (+)	1xxx - Pavimentação da Estrada Vicinal SAB 030	957.504,85
Incluir (+)	1xxx - Recomposição de Pavimento - Rua Major Pedro Graça e Rua Pe Ismael Dias Monteiro	380.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

sexta-feira, 13 de março de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 584 – Santa Branca, sexta-feira, 13 de março de 2026

Programa: 0018 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO		
Incluir (+)	1xxx - Construção Área de Lazer - Bairro Cambuci	370.000,00
Total da alteração dos Programas		3.878.352,24

TOTAL DAS INCLUSÕES/ALTERAÇÕES EM 2026	
Valor R\$	3.878.352,24

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Ordinária nº 1.864 de 30 de dezembro de 2025:

ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.878.352,24, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

a) CRÉDITO ADICIONAL

(+) Créditos Adicionais				
Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA	VALOR

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

UO.:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

UE.: 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

FP.: 15.452.0009.1xxx - Construção de uma Travessia em Aduelas de Concreto - Córrego Taboão

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	254.008,33
xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	100.xxxx	13.368,85

FP.: 15.452.0009.1xxx - Construção de duas Travessia em Aduelas de Concreto - Bairro Jardim Selma

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	229.483,76
xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	100.xxxx	57.078,10

FP.: 15.452.0009.1xxx - Construção de duas Travessia em Aduelas de Concreto - Bairro Caetê e Mombuca

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	651.819,47
-----	------------------------------------	-------	---	----------	-------------------

FP.: 15.452.0009.1xxx - Ponte de Contenção de Enchente e Alagamento Eldorado

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	765.088,88
-----	------------------------------------	-------	---	----------	-------------------

FP.: 15.452.0009.1xxx - Pavimentação e Drenagem - Jardim São José

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	200.000,00
-----	------------------------------------	-------	---	----------	-------------------

FP.: 15.452.0009.1xxx - Pavimentação da Estrada Vicinal SAB 030

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

sexta-feira, 13 de março de 2026



8 DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 584 – Santa Branca, sexta-feira, 13 de março de 2026

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	957.504,85
-----	------------------------------------	-------	---	----------	-------------------

FP.: 15.452.0009.1xxx - Recomposição de Pavimento - Rua Major Pedro Graça e Rua Pe Ismael Dias Monteiro

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	300.000,00
xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	100.xxxx	80.000,00

FP.: 23.695.0018.1xxx - Construção Área de Lazer - Bairro Cambuci

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	300.000,00
xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	100.xxxx	70.000,00

Total de Créditos Adicionais	3.878.352,24
-------------------------------------	---------------------

b) **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 9.729.000,00, para reforço das seguintes ações de governo:

(+) Créditos Adicionais				
Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA	VALOR

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

UO.:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

UE.: 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

FP.: 15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	110.0000	1.000.000,00
-----	------------------------------------	-------	----	----------	---------------------

FP.: 06.181.0009.1592 - Construção de Grupamento Policial

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	110.0000	1.200.000,00
-----	------------------------------------	-------	----	----------	---------------------

FP.: 23.695.0018.1587 - Implantação do Parque Municipal

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.754	97	100.0264	5.500.000,00
-----	------------------------------------	-------	----	----------	---------------------

FP.: 13.392.0017.1588 - Restauração do Cinema Municipal

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.754	97	100.0264	1.050.000,00
xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	110.0000	300.000,00

UO.:02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

sexta-feira, 13 de março de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 584 – Santa Branca, sexta-feira, 13 de março de 2026

UE.: 02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

FP.: 12.361.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO

xxx	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500	91	220.0000	576.000,00
-----	---	-------	----	----------	-------------------

UO.:02.02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

UE.: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

FP.: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

xxx	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.500	91	220.0000	103.000,00
Total de Créditos Adicionais					9.729.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

- a) parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 3.657.905,29 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo recursos provenientes do Governo do Estado através de Convênios; e
- b) parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de R\$ 9.949.446,95, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 12 de março de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de março de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 675, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do rateio administrativo e estabelece normas complementares para a aplicação e a execução dos recursos públicos em contratos de gestão e demais instrumentos de parceria com entidades do terceiro setor no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito Municipal de Santa Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito do Município, segundo a Lei Orgânica Municipal, expedir Decretos que versem sobre assuntos de interesse público do Município;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9.637/1998, nº 9.790/1999 e nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC);

CONSIDERANDO o teor do Comunicado SDG nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta os entes jurisdicionados a regulamentarem a matéria concernente ao rateio administrativo mediante legislação local;

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

sexta-feira, 13 de março de 2026



CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e garantir a correta aplicação dos recursos públicos repassados às entidades do Terceiro Setor por meio de contratos de gestão e outros instrumentos de parceria,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o rateio administrativo nos contratos de gestão e demais instrumentos de parceria firmados entre o Município de Santa Branca e entidades do Terceiro Setor e estabelece normas complementares para aplicação e a execução dos recursos públicos com o objetivo de assegurar a adequada prestação de contas, a rastreabilidade das despesas e a correta utilização dos recursos públicos.

Parágrafo único. Para fins de rateio administrativo as disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente aos recursos financeiros repassados pelo Município de Santa Branca, não abrangendo aqueles provenientes de outras esferas de governo ou de quaisquer outras fontes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se rateio administrativo o processo de apropriação e alocação proporcional entre diferentes projetos ou ajustes das despesas comuns incorridas pela entidade parceira para execução de seus objetos.

Art. 3º Fica permitido, às entidades parceiras, o compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos ou de apoio à operação das unidades públicas sob sua gestão, com a divisão proporcional das despesas correspondentes.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO E DA APROPRIAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º As propostas de plano de trabalho apresentadas pelas entidades parceiras deverão conter as seguintes disposições:

I – o detalhamento de metas, quantitativos e preços unitários, com a composição analítica

dos custos e a indicação do custo próprio de cada meta;

II – autorização específica para apropriação e realização de despesas com rateio administrativo;

III – a composição analítica das despesas a serem incluídas no rateio, demonstrando o custo total da administração central e a parcela a ser rateada no âmbito da parceria;

IV – os critérios e cálculos utilizados para o rateio administrativo, evidenciando a pertinência e proporcionalidade das proporções aplicadas ao valor do repasse.

Art. 5º As despesas decorrentes do rateio administrativo deverão:

I – ser restritas a custos indispensáveis e pertinentes à execução do objeto da parceria;

II – ser proporcionais ao valor do repasse pactuado;

III – ser comprovadas por documentos idôneos que demonstrem sua origem e composição;

IV – garantir rastreabilidade, inclusive por meio de conciliação bancária entre todas as contas destinatárias dos recursos do contrato ou ajuste.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DA RASTREABILIDADE DAS DESPESAS COMPARTILHADAS

Art. 6º As despesas rateadas, como os referentes a folha de pagamento, energia elétrica, água, internet, telefone ou serviços correlatos, deverão ser controladas de forma a permitir a clara identificação, rastreabilidade de sua origem e a economicidade, e evidenciando ainda o benefício do compartilhamento, cabendo ao Município o custeio da parcela proporcional devidamente apurada, referente ao total das despesas e serviços prestados.

§ 1º A rastreabilidade consiste na possibilidade de comprovação documental da despesa, com registro contábil que demonstre sua natureza, o pagamento efetuado e eventual reembolso.



§ 2º A clareza exige que a despesa permita imediata verificação de sua pertinência em relação ao objeto da parceria.

§ 3º A proporcionalidade deve assegurar a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados pelas aquisições e serviços objeto do rateio, devendo a Organização Social ou a conveniada ser obrigatoriamente incluída na partilha.

§ 4º A economicidade refere-se à demonstração de que a despesa rateada representa menor custo ao erário em comparação com sua execução direta pela unidade pública ou pela contratação direta de terceiros.

§ 5º O benefício consiste na demonstração de que o compartilhamento proporciona ganhos econômicos, de escala e de qualidade de gestão para as unidades públicas sob gestão.

§ 6º Aplicando-se o princípio da transparência, a gerenciadora deverá disponibilizar em seu endereço eletrônico, ou no da unidade gerenciada, informações relacionadas à prática de rateio, abrangendo, no mínimo, as atividades compartilhadas, os critérios de rateio e os valores ressarcidos mensalmente.

Art. 7º As despesas com recursos humanos das sedes administrativas das Organizações Sociais deverão manter pertinência com o objeto pactuado e observar estrita proporcionalidade em relação ao número de colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços no Município.

Art. 8º A Organização Social somente poderá utilizar recursos públicos do Município para pagamento de serviços de terceiros quando tais serviços forem diretamente vinculados ao Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de serviços de terceiros destinados à manutenção predial da sede administrativa da Organização Social, a utilização de recursos públicos somente será permitida mediante prévia autorização da Secretaria competente, observando-se a

proporcionalidade em relação ao contrato mantido com o Município.

Art. 9º Na hipótese de concentração, pela entidade gerenciadora, de despesas relativas a suporte técnico ou administrativo, vinculadas à execução do instrumento firmado, será admitido o ressarcimento proporcional por rateio, aplicado a cada contrato ou convênio mantido com o Município.

Parágrafo único. Se a despesa for individualizada ou passível de individualização, vinculada a uma unidade específica, não deverá ser rateada, devendo ser imputada integralmente à respectiva unidade.

Art. 10 O valor do rateio relativo a cada unidade deverá ser apurado mensalmente pelo regime contábil de caixa, e seu resultado encaminhado à Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. O rateio deverá:

I – estar necessariamente vinculado à execução do objeto do contrato de gestão ou do convênio;

II – incluir exclusivamente as despesas relativas a estruturas e serviços compartilhados;

III – determinar as cotas-partes da entidade contratada ou conveniada e de todas as unidades beneficiadas pelo compartilhamento, proporcionalmente à sua participação.

Art. 11 A eventual aquisição de bens permanentes para a sede das Organizações Sociais dependerá de prévia autorização do Município, sendo permitida somente na proporção do contrato mantido e desde que comprovada a pertinência do gasto.

§1º Caso a Organização Social adquira equipamentos ou materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, tais bens deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade.

§2º Todos os bens permanentes adquiridos com recursos públicos durante a vigência da parceria deverão ser devidamente



patrimoniados e ao término da parceria, esses bens deverão ser devolvidos ao Município de Santa Branca.

Art. 12 A conciliação bancária entre todas as contas destinatárias dos recursos do contrato de gestão ou ajuste é condição indispensável para a rastreabilidade da despesa e para a verificação dos pagamentos realizados com tais recursos.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 13 Caberá ao órgão gestor municipal responsável pela parceria:

I – analisar previamente os planos de trabalho e ajustes, verificando o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto;

II – fiscalizar a execução financeira da parceria, especialmente quanto à correta apropriação das despesas rateadas;

III – exigir e manter arquivada a documentação comprobatória das despesas administrativas rateadas.

Art. 14 Reconhecendo-se a indispensabilidade da despesa para o alcance do objetivo da parceria, sendo usual e inerente à atividade da unidade pública gerenciada, as despesas contraídas deverão ser comprovadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 15 As despesas rateadas deverão referir-se exclusivamente aos departamentos, setores e serviços diretamente ligados a atividades que beneficiem as unidades públicas sob gestão.

Art. 16 Fica vedado o rateio das seguintes despesas:

I – publicidade institucional da entidade gerenciadora;

II – viagens, transporte e diárias, salvo quando diretamente relacionadas ao trabalho no contrato de gestão ou convênio e não passíveis de individualização;

III – expedição, renovação ou manutenção de certificados da entidade gerenciadora,

exceto aqueles que tragam benefício direto à execução do contrato de gestão ou convênio, como certificados de qualidade, segurança do paciente ou isenções tributárias;

IV – locação, manutenção, combustível e estacionamento de veículos da entidade gerenciadora ou de terceiros que não estejam vinculados à execução do contrato de gestão ou convênio;

V – consultoria para prospecção de negócios;

VI – Locação ou aquisição de mobiliário, equipamentos e softwares não relacionados à execução do contrato de gestão ou convênio;

VII – eventos que não estejam diretamente relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

VIII – depreciação de bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como amortizações;

IX – Juros e multas fiscais e administrativas;

X – Condenações judiciais;

XI – consultoria e emissão de laudos e pareceres técnicos, salvo se mais vantajoso para o contrato de gestão e/ou o convênio do que o pagamento individualizado;

XII – treinamentos, cursos e bolsas de estudos de funcionários da entidade gerenciadora ou de terceiros.

Parágrafo único. Despesas relacionadas com honorários e serviços jurídicos, contábeis, financeiros e administrativos serão reembolsadas, desde que a unidade gerenciada não disponha de profissionais ou contratos para a mesma finalidade.

Art. 17 A inobservância deste Decreto, assim como falta de suporte documental que comprove a natureza da despesa e/ou a aderência ao objeto da parceria originária, obrigará a entidade gerenciadora a restituir à Secretaria Competente o valor da despesa indevidamente rateada, com atualização monetária a contar da data do evento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em instrumento contratual firmado entre as partes.



Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo a correção monetária será apurada com base no índice da caderneta de poupança.

Art. 18 Não poderão ser custeados com recursos públicos do Município, em hipótese alguma, as seguintes despesas:

- I – Não previstas no Plano de Trabalho;
- II - Quaisquer gastos com dinheiro vivo;
- III – Taxas bancárias, multas e juros de qualquer espécie, salvo se houver atraso nos repasses;
- IV – Consultorias administrativas gerais, inespecíficas e relacionadas às atividades inerentes à pré-qualificação da pessoa jurídica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A ausência de observância ou infração das disposições deste Decreto poderá ensejar as penalidades previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de março de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 12 de março de 2026 e publicado no Diário Oficial do Município

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portarias

PORTARIA Nº 468, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre designação de gestor e fiscal de contrato, e dá outras providências”.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA

BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra “c” da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Processo Administrativo nº 573/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza manual de estradas, logradouros, praças e em áreas públicas, no município de Santa Branca;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados públicos abaixo para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato:

Gestor do Contrato: Arthur Ribeiro Alvares Pimenta, matrícula 13252

Gestor do Suplente: Julia Castro Muniz do Prado, matrícula 13385

Fiscal do Contrato: Benedito Marcio Marcelino, matrícula 13288

Fiscal do Suplente: Antônio Carlos Rangel Pinto, matrícula 12281

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 13 de março de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 13 de março de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE
PESSOAL

**Secretaria Municipal de Assistência
Social**

**EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026**

O Município de Santa Branca, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 01 (um) Advogado para atuação no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como para formação de cadastro reserva, conforme condições estabelecidas no Edital.

As inscrições serão realizadas no período de 14 de março de 2026 a 22 de março de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca.

O processo seletivo será realizado mediante análise de currículo e documentação comprobatória, conforme critérios estabelecidos no edital.

O Edital completo encontra-se disponível para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca: www.santabranca.sp.gov.br, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santa Branca/SP, 13 de março de 2026.

PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA

GALVÃO DE FRANÇA

Secretária Municipal de Assistência Social

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.





DIÁRIO OFICIAL

Poder
Legislativo
Seção II

Município de Santa Branca 19ª Legislatura

Biênio 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026.

João Batista de Almeida Junior	Presidente
Ronilhon Richard dos Santos	1º Vice-Presidente
Juan Jimenez Jurado Júnior	2º Vice-Presidente

Francisco de Assis Nunes da Silva	1ª Secretário
Edson Luiz de Sousa Lemes	2º Secretário

Praça Ajudante Braga, 108 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-0322

Ano V - Número 584 – Santa Branca, sexta-feira, 13 de março de 2026

<https://www.camarasantabranca.sp.gov.br/>

Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n°60/2026

A Câmara Municipal de Santa Branca - SP, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal n° 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Resolução n° 02, de 02 de setembro de 2025, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca, as contratações diretas de que trata a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a pretensão de realizar a contratação de empresa especializada para remoção e instalação de divisórias, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, visando à adequação e organização de 02 (dois) ambientes do Edifício “Ajudante Braga”, sede da Câmara Municipal de Santa Branca, conforme Projeto e Memorial Descritivo. Os interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que esta Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa. As propostas serão recebidas pelo e-mail contato@camarasantabranca.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo na Câmara Municipal de Santa Branca, no endereço Praça Ajudante Braga, n°108, Centro, Santa Branca – SP. Termo de referência e modelo de proposta poderão ser atendidos através do e-mail: contato@camarasantabranca.sp.gov.br.

Junte-se e publique-se no Diário Oficial do Município de Santa Branca!

Santa Branca/SP, 11 de março de 2026.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

sexta-feira, 13 de março de 2026

